



**LEI MUNICIPAL Nº1.052/2017
DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe sobre a emissão da "Carteira de Identificação Estudantil" dos estudantes matriculados na rede particular e rede pública de ensino do município de Querência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, **Sr. Fernando Gorgen**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede particular e rede pública de ensino do município de Querência deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados, para a emissão da "Carteira de Identificação Estudantil", nos moldes estabelecidos pela lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º A Carteira de Identificação Estudantil é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional.

§2º As regras gerais para a obtenção da Carteira de Identificação Estudantil serão regidas por Instruções Normativas internas de cada unidade escolar, observando o que está estabelecido pela lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente.

Art. 3º O Gestor responsável pela unidade escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação do aluno ou do pai e/ou responsável, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da Carteira de Identificação Estudantil.

§1º - Caso haja qualquer reclamação quanto ao não cumprimento do *caput* desse artigo, será considerado como motivo justo para a aplicação das penalidades legais cabíveis.

§2º - O responsável para a aplicação das sanções legais cabíveis é o chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento às disposições da presente Lei, acarretará ao Gestor da unidade escolar a imposição das seguintes sanções:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



I – Advertência, quando da primeira infração;

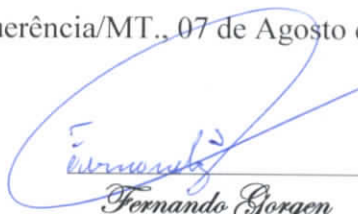
II – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses;

III – Inabilitação, temporária ou definitiva, para candidatar-se à cargos de direção ou coordenação pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino;

§1º As sanções previstas neste artigo poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do Gestor infrator, observado o critério de razoabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 07 de Agosto de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal